

LEI COMPLEMENTAR N.º 281, DE 5 DE MAIO DE 1982

Altera as escalas de referências aplicáveis aos membros do Ministério Público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei Complementar n.º 258, de 22 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Os vencimentos dos cargos do Ministério Público são proporcionais aos do Procurador Geral de Justiça, de acordo com a seguinte escala de referências:

I — a partir de 1.º de março de 1982:
a) Promotor Público Substituto, 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 115.006,00 (cento e quinze mil e seis cruzeiros);
b) Promotor Público de Primeira Entrância, 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 125.461,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros);
c) Promotor Público de Segunda Entrância, 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 138.007,00 (cento e trinta e oito mil e sete cruzeiros);

d) Promotor Público e Curador de Terceira Entrância, 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 156.827,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros);
e) Promotor Público e Curador, remanescentes da extinta Quarta Entrância, 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 167.282,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros);

f) Promotor Público e Curador de Entrância Especial, Subprocurador da Justiça e Promotor de Justiça Militar, 90% (noventa por cento) que correspondem a Cr\$ 188.192,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros);

g) Procurador de Justiça e Procurador de Justiça Militar, 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 198.647,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros);
h) Procurador Geral de Justiça, 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 206.102,00 (duzentos e nove mil, cento e dois cruzeiros);

II — a partir de 1.º de julho de 1982:
a) Promotor Público Substituto, 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 161.008,00 (cento e sessenta e um mil e oito cruzeiros);
b) Promotor Público de Primeira Entrância, 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 175.645,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros);

c) Promotor Público de Segunda Entrância, 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 193.210,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e dez cruzeiros);

d) Promotor Público e Curador de Terceira Entrância, 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 219.557,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros);

e) Promotor Público e Curador, remanescentes da extinta Quarta Entrância, 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 234.194,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e quatro cruzeiros);

f) Promotor Público e Curador de Entrância Especial, Subprocurador da Justiça e Promotor de Justiça Militar, 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 262.468,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros);

g) Procurador de Justiça e Procurador de Justiça Militar, 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 278.103,00 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinco cruzeiros);
h) Procurador Geral de Justiça, 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 282.742,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros);

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante:

I — anulação parcial ou total das dotações específicas de pessoal e reflexos, bem como de outras dotações do Orçamento-Programa;
II — redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.39.99.2.411 — Reserva de Contingência;

III — utilização de recursos, até o limite de Cr\$ 1.725.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Wadth Helú, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1982.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 18.815, DE 5 DE MAIO DE 1982

Autoriza a prorrogação do prazo de permissão de uso de imóvel estadual a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto pelo artigo 2.º do Decreto Estadual n.º 16.811, de 17 de março de 1981, que autorizou a permissão de uso, a título precário, de imóvel estadual à Associação das Mulheres Unidas pelo Brasil.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.816, DE 5 DE MAIO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a Secretaria da Fazenda, o imóvel que menciona

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Fazenda, para a construção de prédio destinado à instalação das unidades Fazendárias locais, o terreno sem benfeitorias localizado no Jardim Hípico, com frente para a Avenida Barão do Rio Branco, na cidade de Colina, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), cadastrado como Próprio Estadual no P.E. 4.206, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, devidamente descrito e caracterizado no processo 57.374/78 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.817, DE 5 DE MAIO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, destinado à instalação de repartições fazendárias de Tupi Paulista, o imóvel com benfeitorias e área de 2.496,00 m², composto dos lotes 14, 15, 16 e 17, situados na quadra 53, formada pela Rua Osvaldo Cruz, Avenida Brasil, Rua João Staut (ex-rua Conde D'Eu) e Avenida 9 de Julho, naquele município, antes ocupado pelo Posto de Puericultura, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo S.I.P. n.º 473-77, do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1982.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.818, DE 5 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre a implantação de tarifas de pedágio na Rodovia dos Trabalhadores

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 5, de 06 de março de 1969 com redação dada pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, "será remunerada



IMPrensa Oficial do Estado S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 5.100,00	Assinatura Cr\$ 4.080,00
D. R. Cr\$ 2.500,00	D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 7.600,00	TOTAL Cr\$ 6.580,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.550,00	Assinatura Cr\$ 2.040,00
D. R. Cr\$ 1.250,00	D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.800,00	TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia . . . Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado . . . Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.